



RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 13/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Kaloré - SAAEK



MARINGÁ - PR
JULHO/2023



DIRETORIA EXECUTIVA

Gerson Marcato

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

GRUPO TÉCNICO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Priscila Silva

Técnica Ambiental

Gabriela Mantovani Godoy

Ouvidora

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Pion. Miguel Jordão Martinez, 677 – Pq. Ind. Mario Bulhões da Fonseca –
Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcioocispar.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	LEGISLAÇÃO	4
3	ÁREA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO	5
3.1	Área comercial	5
4	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	10
4.1	Captação superficial	11
4.2	Elevatória de água	15
4.3	Unidades de tratamento de água	17
4.4	Sistema de Reservação de água	19
4.5	Rede de distribuição	24
4.6	Laboratório e qualidade da água	29
4.6.1	Notas:	30
5	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	34
6	INADIMPLÊNCIA E REAJUSTE	34
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme A Lei Federal nº 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 e atualizada e a alterada pela redação da Lei federal nº. 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a fiscalização é parte essencial da atividade regulatória, e promove a melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Para tanto, no dia 30 de maio de 2023, realizou-se fiscalização direta no SAAEK de Kaloré, onde o principal objetivo foi verificar a conformidade dos Sistemas de Abastecimento de Água e Sistema de Esgoto Sanitário quanto a normas e legislações pertinentes.

2 LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE

	AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S n°. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria n° 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAR n°. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).
Resolução CISPAR n°. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAR.
Resolução CISPAR n°. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAR, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAR n°. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n° 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

3 ÁREA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Área comercial

Localização da sede: Rodovia PR 466, n°25 - Kaloré-Pr.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAR n°. 39 de 2022 que constam no item Área Comercial.

Abaixo seguem as não conformidades identificadas na área comercial:

Tabela 01: Não conformidades área comercial

NÃO CONFORMIDADES DOCUMENTAÇÃO/GERAL	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
O PMSB está desatualizado	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07	Anexo 1	Em até 240 dias
Sem outorga das Captações ou fora da vigência	Seção VII da Resolução CEMA 107/2020	Anexo 3 (outorgas vencidas)	Em até 180 dias
Sem matrículas e servidões de passagem (todos os imóveis e servidões)	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado matrículas das elevatórias	Em até 240 dias
Sem planos de contingência e emergência para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Art. 19, caput, IV da Lei Federal nº 11.445/2007	Não identificado	Em até 180 dias
ATENDIMENTO E ESTRUTURA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
ATENDIMENTO			
Inexistência de plataforma de atendimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado (não há existência de site)	Em até 180 dias
Não há exposição do horário de atendimento e telefone na fachada	Art. 6º, <i>caput</i> , VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 01 e 02	Imediato
Não ocorre disponibilidade das informações básicas aos usuários	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado (falta de informações no mural)	Imediato
Não existe registro de atendimento (tipo se solicitação, data, etc)	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
Não possuir registro de reclamações e/ou solicitações dos usuários	Art. 15, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
ESTRUTURA FÍSICA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 01	Em até 180 dias
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado (POPs e procedimento)	Em até 180 dias
EXISTÊNCIA DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Abrangência inadequada do cadastro de informações (tipo de solicitação, dados de abertura e encerramento)	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
Funcionários sem conhecimento/treinamento nas atividades	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 180 dias
FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Sem Sistema de faturamento próprio	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 180 dias
Inexistência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de leitura	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Imediato
PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável	Não identificado	Em até 180 dias
Inexistência procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 180 dias
Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Imediato
Não manter o registro atualizado das reclamações e solicitações do usuário	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
Não fornecer ao usuário a declaração anual de débitos	Art. 1º da Lei Federal nº 12.007/2009	Não identificado	Em até 90 dias
Não dispor de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias

Não dar publicidade da tabela de preços públicos	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010	Não identificado	Imediato
Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Art. 15, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não identificado	Em até 90 dias

Notas:

Não há identificação na faixa de entrada do SAAEK, sem horário de atendimento e telefone para contato.

A autarquia não possui site com informações disponíveis para o público.

Não foi identificada a publicação do telefone da ouvidoria do CISPAR na fatura no usuário identificando o mesmo como entidade reguladora.

Não foi identificada Carta de Serviço dos Usuários conforme instrui as Leis Federais 13460/2017 e 14129/2021.

Outorgas das captações estão fora de vigência.

Metas do Plano Municipal de Saneamento não estão sendo cumpridas. (Anexo I)

Abaixo seguem fotos da área comercial:

Foto 2 – Sem horários de atendimento e telefone para contato

Foto 1 – Entrada SAAEK



Foto 3 – BWC sem acessibilidade



Foto 4 – Anotação de responsabilidade técnica

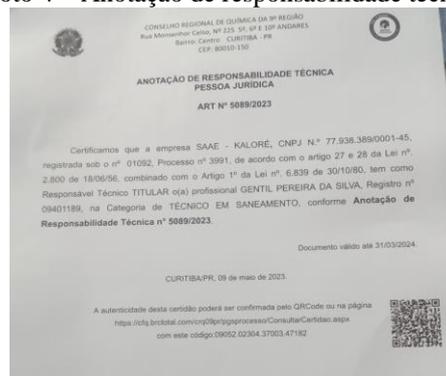
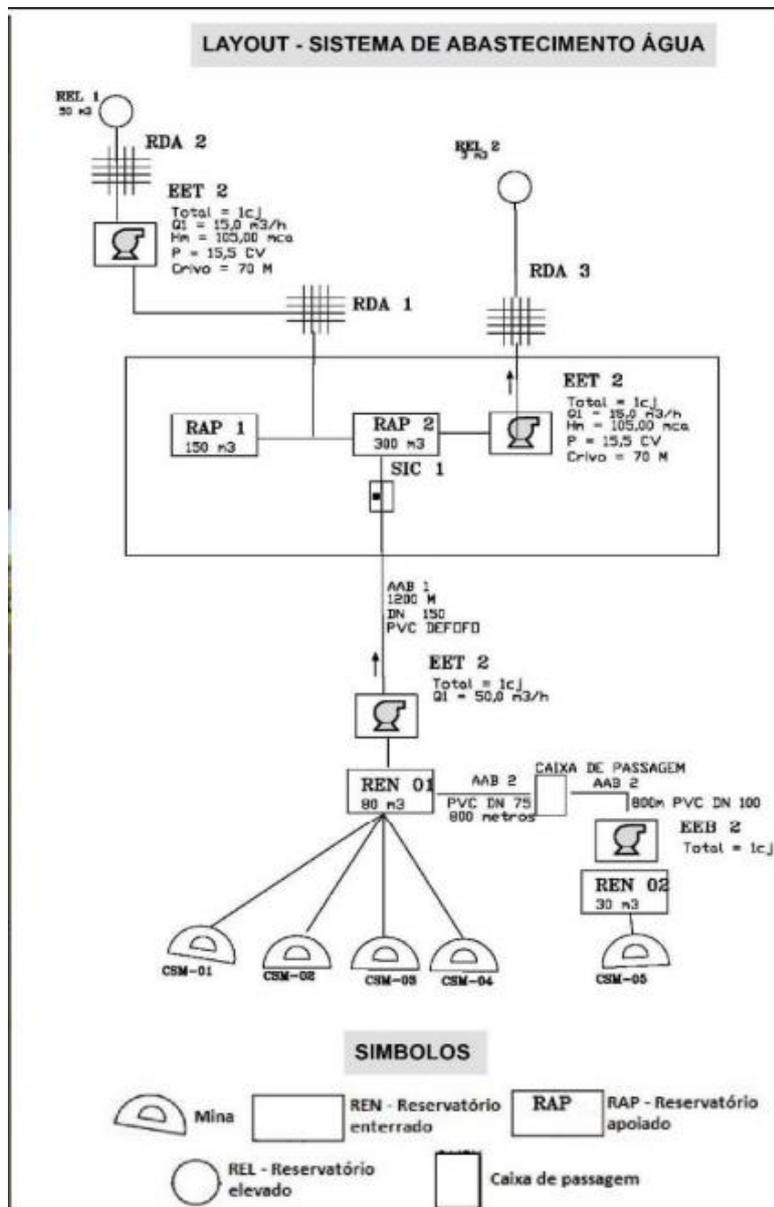


Figura 01- Layout do sistema de abastecimento de água



Fonte: Plano de Saneamento Básico de Kaloré (2022)

4.1 Captação superficial

O Sistema de Abastecimento de Água de Kaloré atende a 100% da população urbana do município. Seu sistema de abastecimento conta cinco minas, quatro seguem por gravidade e uma vai para um reservatório através de bombeamento distante aproximadamente 2,0 Km. As Minas 02 e 03 operam com bombeamento contínuo durante 23 horas por dia, alcançando uma vazão máxima de 40 m³/h cada uma. A Mina 04, conhecida como Garça, tem capacidade máxima de 20 m³/h e sua bomba é utilizada por 20 horas diárias, mas encontra-se desativada.

Abaixo segue o mapa da localização das captações:

Figura 02- Localização das captações



Fonte: Plano de Saneamento Básico de Kaloré (2022)

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAP nº. 39 de 2022 que constam no item Abastecimento de Água e subitem captação superficial.

Abaixo seguem as não conformidades identificadas nas captações:

Tabela 03 – Não conformidades captações

NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Não identificado	Imediato
Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não identificado	Imediato
Ausência de monitoramento dos parâmetros de qualidade de água	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não identificado (Anexo 4)	Imediato
Ausência de macro medidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 240 dias
Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Não identificado	Em até 180 dias
Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não identificado	Em até 180 dias
Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 180 dias
A área da laje de proteção é inferior a 1 m ²	NBR 12.244/2006	Não identificado	Em até 180 dias

Notas complementares para a casa de comando/captação:

- Deve ser colocada identificação da mina na entrada;
- No dia da fiscalização não foi possível visitar a captação do Distrito Jussiará;
- Recomenda-se a colocação de tela mosquiteira nas aberturas (tijolos vazados)

A seguir seguem fotos do ponto de captação:

Foto 9 – Acesso, não há identificação da mina



Foto 10 – Frente quadro de comando



Foto 11 – Quadro de comando



Foto 12 – Conjunto Motobomba



Foto 13 – Horímetro



4.2 Elevatória de água

Kaloré possui duas Estações Elevatórias de Água Tratada, uma na captação e outra na sede.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAP nº. 39 de 2022 que constam no item Abastecimento de Água e subitem elevatória.

Abaixo seguem as não conformidades identificadas na elevatória.

Tabela 04: Não conformidades elevatória sede e captação:

NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
A área não é sinalizada (identificando seu uso para abastecimento público e nome)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não identificado	Em até 180 dias
As estruturas não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Falta de pintura adequada do local (Foto 17)	Em até 180 dias
Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Não identificado	Em até 180 dias
Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Não identificado	Imediato
Inexistência de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias

Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado	Imediato
Não há conjunto motobomba reserva à disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado (Foto 14) Há apenas uma bomba de recalque. apenas na elevatória da sede.	Em até 240 dias
O conjunto motobomba reserva não está instalado em paralelo	NBR 12.214/1992	Não identificado (Foto 14). Apenas na elevatória da sede.	Em até 240 dias
Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias
O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias

Notas complementares para as elevatórias:

- A elevatória da captação foi tratada no tópico acima (Captação) e sua não conformidades permanecem as listadas no tópico de elevatórias;
- O local não possui identificação;

Abaixo seguem as fotos da elevatória da sede:

Foto 14 – Bomba de recalque



Foto 15 – Frente quadro elevatória.



Foto 16 – Quadro de comando elevatória



Foto 17 – Janela de ventilação/iluminação elevatória



4.3 Unidades de tratamento de água

O SAAEK possui uma unidade de tratamento de água na sede. O tratamento da água se dá por desinfecção (por cloração) e fluoretação.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAP nº. 39 de 2022 que constam no item Água Tratada e subitem unidade de tratamento:

Abaixo seguem as não conformidades identificadas na unidade de tratamento de água:

Tabela 05: Não conformidades UTA

NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Não identificado	Imediato
Falta de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato

Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado	Imediato

Abaixo seguem as fotos das unidades de tratamento

Foto 18 – Identificação UTA



Foto 19 – UTA



Foto 20 – Rótulo hipoclorito de sódio



Foto 21 – Armazenamento de produtos químicos



4.4 Sistema de Reservação de água

O sistema de reservação de água de Kaloré é composto por reservatório de acúmulo enterrado de 35 m³ que está localizado na captação da Mina 02 e 03, em seguida a água é recalçada para o reservatório central apoiado de 150m³ no qual acontece o tratamento da água bruta com cloro e flúor- SIC. Logo em seguida água é nivelada entre este reservatório apoiado de 150m³ e outro reservatório apoiado de 300m³ que se localizam na sede do SAAEK, então na saída destes reservatórios a água será bombeada para a rede de aproximadamente 16.500 metros, onde será distribuída para a população, e bombeada para um reservatório elevado de 3m³ que distribui a água na área industrial.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAP nº. 39 de 2022 que constam no item Água Tratada e subitem reservatórios. Abaixo segue tabela com descrição de cada reservatório:

Abaixo seguem as não conformidades identificadas nos reservatórios:

Tabela 06 – Não conformidades dos reservatórios

NÃO CONFORMIDADES / SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
A área não é isolada (perímetro de segurança)	Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994	Área do REL industrial novo não é isolada. (Foto 24)	Em até 180 dias
Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Vazamento RAP de água bruta (Foto 28)	Em até 180 dias
Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	Os dois RAP não possuem guarda corpo. (Foto 27 e 33)	Imediato
Instalações não estão dentro das normas de segurança (escada/guarda corpo)	Art 5.16 da NBR 12217/1994	Foto 27 e 33	Imediato
Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não identificado	Imediato
Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da Anbr 15527/2007	Não identificado	Em até 180 dias
Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994	RAP água bruta (Foto 27 e 28)	Em até 180 dias
Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Foto 24	Em até 180 dias

Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	Foto 27 e 33	Em até 180 dias
Não há macromedicação (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não identificado	Em até 240 dias

Notas:

- Analisar vida útil das estruturas de concreto (NBR's 6118/2003 e 15575/2013);
Abaixo seguem as fotos dos reservatórios:

Foto 22 – Reservatório enterrado (captação)



Foto 23 – Reservatório enterrado aberto



Foto 24 –REL área industrial, REL 2 atras



Foto 25 – Quadro de comando REL



Foto 26 – Quadro de comando REL aberto



Foto 27 – RAP água bruta sede



Foto 28 – Vazamento RAP água bruta



Foto 29 – Extravasador de limpeza RAP água bruta



Foto 30 – Ventilação RAP água bruta



Foto 31 – Extravazador RAP água tratada



Foto 32 – Identificação RAP água tratada



Foto 33 – RAP água tratada



Foto 34 – Rachadura RAP água tratada



Foto 35 – Sistema filtro de manganês



Foto 36 – Filtro



4.5 Rede de distribuição

Nesta fiscalização foram verificadas a pressão existente na rede de distribuição em alguns pontos escolhidos aleatoriamente. Os critérios para escolha dos pontos estão no Manual de Procedimentos de Fiscalização em Sistemas de Água e Esgoto. As medições foram realizadas nos cavaletes dos hidrômetros.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAP n.º. 39 de 2022 que constam no item Água Tratada e subitem rede de distribuição.

Abaixo seguem as não conformidades identificadas na rede de distribuição:

Tabela 07: Não conformidades rede de distribuição

REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Não há cadastro técnico / projeto	NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias
Não há válvulas de manobra para setorização	NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias

Não há válvulas de descarga nas pontas de rede	Art. 5.10 da NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias
Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021	Não identificado	Imediato
Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022	Não identificado	Em até 365 dias
Hidrômetros com mais de cinco anos de uso	-	Fotos 38, 40 e 42	-

Notas complementares de recomendação para a rede de distribuição:

- Elaborar levantamento para controle de redução de perdas. Apresentar relatório assinado pelo diretor e responsável técnico;
- Apresentar relatório de limpeza das redes assinado pelo diretor e pelo responsável técnico. Apresentar fotos no relatório;

Abaixo seguem fotos da rede de distribuição:

Foto 37 – Hidrômetro P01 - P = 49,6 mca



Foto 38 – Identificação hidrômetro P01 (2002)



Foto 39 - Hidrômetro P02 - P = 47,5 mca



Foto 40 – Identificação hidrômetro P02 (1994)



Foto 41 - Hidrômetro P03 – P = 10,3 mca



Foto 42 -- Identificação hidrômetro P03 (1999)

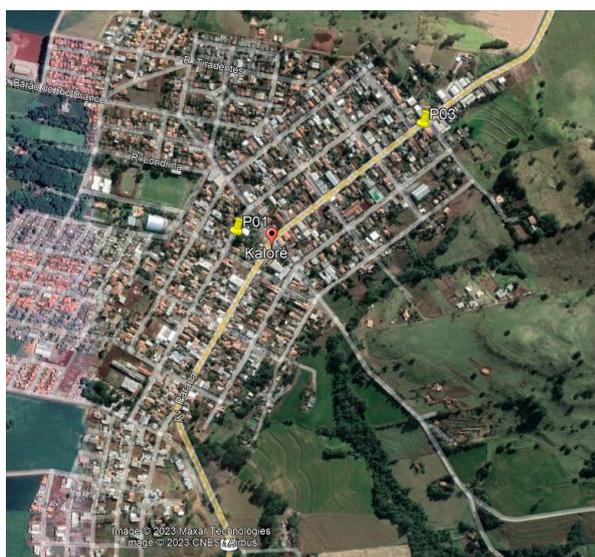


Tabela 08 – Pontos medição de pressão na rede

Pontos	Localização	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
P01	-	-23.824283°	-51.668522°
P02	-	-	-
P03	-	-23.821829	-51.66391°

Fonte: Aplicativo NoteCam, 2022

Figura 03 – Localização pontos de pressão na rede



Fonte: Google Earth Pro, 2023

4.6 Laboratório e qualidade da água

O SAAEK comporta um laboratório localizado em na sede, onde são realizadas análises diárias de cloro, flúor, turbidez e pH. As demais análises são realizadas no laboratório do CISPAR.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAR nº. 39 de 2022 que constam no item Água Tratada e subitem laboratório.

Abaixo seguem os itens verificados no laboratório, controle e qualidade da água:

Tabela 09: Não conformidades encontradas no laboratório:

NÃO CONFORMIDADES/ LAUDOS DE ANÁLISES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
O Plano de Amostragem não está sendo executado conforme elaborado pelo responsável técnico	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	ANEXO 5 e ANEXO 4	Imediato
Análises de água da saída do tratamento não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	ANEXO 5 e ANEXO 4	Imediato
Análises de água dos sist. de distribuição (reservatórios e redes) não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não identificado (ANEXO 5)	Imediato
QUALIDADE E CONTROLE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Na saída do tratamento não atendeu aos os padrões físico-químicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Falta de análises (ANEXO 5)	Imediato
Na saída do tratamento não atendeu aos os padrões microbiológicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não identificado (RE07709) Distrito de Jussara	Imediato
No Sistema de distribuição não atendeu aos os padrões físico-químicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não identificado	Imediato

No Sistema de distribuição não atendeu aos os padrões microbiológicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não identificado	Imediato
CONTROLE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
Não foi realizado o monitoramento da água bruta na captação, conforme o plano de amostragem estabelecido pela legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não identificado	Imediato
A quantidade de amostras dos parâmetros de controle coletadas mensalmente na saída do tratamento não atende a legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Quantidade inferior ao solicitado por normativa	Imediato
A quantidade de amostras dos parâmetros de controle coletadas mensalmente na rede de distribuição não atente a legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Quantidade inferior ao solicitado por normativa	Imediato
Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação (Verificar, por amostragem, informações na fatura mensal, relatório anual, informações no quadro de avisos, etc)	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não identificado (Foto 07)	Imediato
Não realização do controle de parâmetros mínimos do processo (Cloro Residual Livre, Fluoreto e Turbidez)	Art. 5.20.1.3 da NBR 12216/1992 e Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Os identificados não possuem assinatura do responsável técnico (ANEXO 6)	Imediato

4.6.1 Notas:

4.6.1.1 Plano de Amostragem 2022 de Kaloré

Planos de amostragem apresentados.

Foi apresentado plano de amostragem para os dois sistemas do município, sendo os dois SAA – Kaloré e Jussiará. Não foi apresentado nenhum documento de aprovação ou comprovante de entrega.

4.6.1.2 Sistema sede e distrito: análises microbiológicas

4.6.1.2.1 *Captações*

Não foram apresentadas amostras de E. Coli para as captações.

O sistema Kaloré possui 3 captações e o sistema Jussira possui 1 captação. Captações de mina.

4.6.1.2.2 *Saída do tratamento*

Realizam apenas Coliformes Totais na saída do tratamento.

RE07709 – Saída do Tratamento Sistema Jussira apresentou presença para Coliformes Totais

4.6.1.2.3 *Rede de distribuição*

Foram apresentados apenas cinco laudos de análises de micro na rede de distribuição. Os locais identificados nos laudos são correspondem aos locais estabelecidos no plano de amostragem. No laudo também não há identificação se a amostra pertence ao sistema Kaloré ou Jussira. Não foi realizado o quantitativo mínimo de amostras conforme o anexo 14. Os resultados das amostras citadas acima são de ausência para Coliformes Totais e E. Coli.

4.6.1.3 Análises semestrais

Relatórios de análises semestrais referentes ao primeiro semestre de 2022. Foram encaminhados: RE13664 (Saída do Tratamento Jussira), RE13663 (Captação Kaloré), RE13662 (Captação Jussira). Referente ao primeiro semestre não foi entregue laudo da saída do tratamento do sistema Kaloré e os demais laudos das captações que contemplam o sistema Kaloré.

Não foram entregues laudos das análises referentes ao segundo semestre de 2022.

Não foram entregues laudos de análise de radioatividade ou de cloreto de vinila, análise deve ser realizada semestralmente na rede.

Os laudos semestrais apresentados para as análises das captações não possuem valores máximos permitidos, logo os laudos não foram avaliados. O propósito do monitoramento da água bruta não é de comparação com o padrão de potabilidade, nem mesmo com limites estabelecidos em instrumentos de regulamentação ambiental, como, por exemplo, a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente que dispõe sobre a classificação dos corpos de água. O objetivo é a gestão preventiva de risco na bacia hidrográfica, com vistas à identificação de alterações / tendências que possam comprometer a capacidade de tratamento da água e impor riscos à saúde. O RE13664 apresentara resultados que atendem aos padrões estabelecidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº5/2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021. Nenhum resultado acima do máximo permitido.

Abaixo seguem fotos do laboratório de água para consumo humano:

Foto 43 – Identificação laboratório



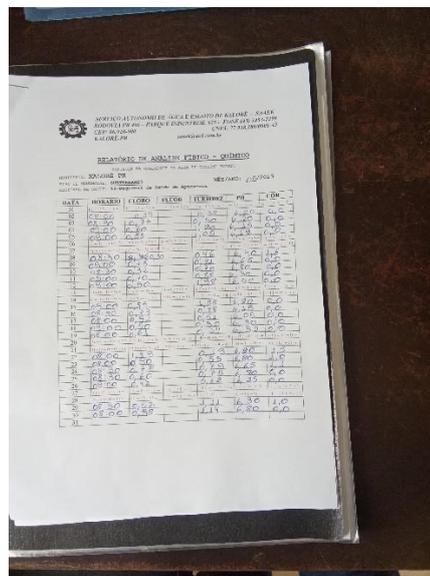
Foto 44 – Laboratório



Foto 49 – Solução para fluoreto com validade em 14/07/2026



Foto 50 – Controle diário parâmetros físico químicos



5 SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

Atualmente não existe de Sistema de esgotamento Sanitário no município de Kaloré a maior parte dos domicílios ainda utilizam fossas rudimentares para esgotamento dos efluentes gerados. Conforme a Lei nº.11.026 de 2020, o município deverá se adequar as diretrizes da Política de saneamento buscando a melhoria na qualidade de vida da população. Conforme art. 3B, inciso V, da Lei nº 14.026/2020 as fossas sépticas podem ser utilizadas como disposição final dos esgotos sanitários de forma ambientalmente correta.

Foi detectado a falta de levantamento da situação que se encontram as fossas sépticas existentes e se as mesmas atendem a Lei 14.026/2020.

6 INADIMPLÊNCIA E REAJUSTE

Como Kaloré entrou na regulação no ano de 2023, não constam reajustes aplicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR). É importante ressaltar que a prestação de um serviço de água e esgoto de qualidade requer uma organização administrativa e operacional eficiente. Ao analisar o gráfico abaixo (Figura 04 - Relação de inadimplência anual até 2022), observa-se uma tendência de aumento da inadimplência nos últimos anos.

É condição imprescindível de eficiência e de combate à renúncia de renda o esforço para que haja uma diminuição na inadimplência. De fato, o combate à inadimplência é crucial para a observância à legalidade, conforme prevista no art. 22, IV da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, posto que é objetivo da regulação **“definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”** (grifo nosso).

No entanto, esse valor ainda é considerado baixo ao longo do período analisado.

Figura 04 – Relação de inadimplência anual até 2022



Fonte: SAAEK

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do marco regulatório dos serviços de saneamento básico e sabendo das dificuldades enfrentadas pelos prestadores de serviços nesta nova fase, as atividades de regulação e fiscalização realizadas pelo ORCISPAR buscam apontar melhorias necessárias nos sistemas de abastecimento de água.

As não conformidades encontradas em cada unidade fiscalizada foram mencionadas anteriormente neste relatório e apresentadas no final de cada item descrito acima.

Remete-se cópia do presente Relatório Técnico de Fiscalização ao prestador de serviço de Kaloré, estando este disponível para consulta pública no site do CIPAR.

Maringá, 26 de julho de 2023.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

Renata Alves Perez

Engenheira Civil – CREA 115.240/D

